



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Recebido em: 16/03/2020

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Elisa Cristina Scheffer Pires

Oficial Legislativa

Matricula: 2.56 - 4/1

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.941, de 13 de março de 2020.**

*Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município e dá outras providências.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores titulares dos cargos de ficais ou ainda, aqueles que possuam atribuições fiscalizatórias, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Secretário da respectiva Pasta, ficando a possibilidade de autorização reservada apenas àqueles servidores cuja prática dessas atividades seja indiscutivelmente indispensável ao exercício do cargo e ao cumprimento das atribuições que lhe são inerentes.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal n.º 3.150, de 20/12/2011 que: "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Três Coroas", definindo as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passam a vigorar com a com a redação determinada por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 13 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira Santos Sobrinho

Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza

Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.941, de 13 de março de 2020.**

*Autoriza os titulares dos cargos que menciona,  
em caráter excepcional, a dirigir veículo do  
Município e dá outras providências.*

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente com o aumento da demanda de fiscalização, tanto na área ambiental, fazendária, de obras, quanto da vigilância sanitária, muitas vezes os fiscais necessitam se deslocar com certa urgência até alguns locais para vistoria. Em muitos casos, a secretaria não dispõe de motorista na hora, o que acaba por inviabilizar alguma vistoria, ou até impossibilita a verificação de um crime nas áreas de fiscalização do município.

Visto que a grande maioria das pessoas possui habilitação para condução de veículo, a autorização para que os fiscais ou servidores que atuam em áreas fiscalizatórias, facilitará o trabalho, tornando-o inclusive mais eficiente.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas - RS, data supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho

Prefeito Municipal